



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Emenda Modificativa e Supressivas ao Projeto de Lei 78 de 2025, protocoladas em 15 de agosto de 2025.

Ementa: “Modifica-se a redação do art. 8º Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025”

“Ficam suprimidos os artigos 6º e 9º do Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025”

Autoria das Emendas: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

Foram apresentadas quatro emendas ao projeto de lei n. 78 de 2025, sendo duas delas modificativas, uma aditiva e outra supressiva.

Para essa relatoria serão analisadas apenas a Emenda Modificativa n. 03 e Emenda Supressiva n. 04, ambas de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.

A Emenda Modificativa nº 03, do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, modifica a redação do Artigo 8º, incluindo um representante do comércio de Dois Córregos no CMDCA.

A argumentação é que a participação do setor comercial é relevante para o fortalecimento de parcerias público-privadas, captação de recursos e apoio institucional a projetos, ampliando a diversidade de perspectivas no conselho.

Outro objetivo é manter a representatividade de 7 membros do poder público e 7 da sociedade civil. As propostas não contrariam a Lei Orgânica do Município ou a legislação federal.

Por fim, a Emenda Supressiva nº 04, também de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, propõe a supressão dos artigos 6º e 9º do Projeto de Lei nº 78 de 2025. A supressão do Artigo 6º tem como objetivo manter o representante da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Secretaria Municipal de Administração no conselho, pois sua presença assegura suporte técnico e administrativo essencial ao funcionamento do órgão.

A supressão do Artigo 9º, por sua vez, se faz necessária tendo em vista que o inciso V deste dispositivo foi preenchido com a inclusão de um membro do comércio local, de acordo com a Emenda nº 03. A emenda nº 04 visa preservar o equilíbrio de representatividade, mantendo a composição equilibrada com 7 membros do Poder Público e 7 membros das entidades e associações.

Assim, em relação as emendas apresentadas, após análise das mesmas, chegou-se à conclusão que são constitucionais e legais, não havendo elementos para se posicionar desfavoravelmente a sua aprovação.

Dessa forma, em razão do exposto, conclui-se que as proposições estão aptas e devem ser submetidas à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 20 de agosto de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=870JS98E8B49V62B>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 870J-S98E-8B49-V62B



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - 870J-S98E-8B49-V62B